



**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**

**DECISÃO Nº 128, DE 1º DE SETEMBRO DE 2010.**

Autoriza a operação de sociedade empresária de táxi aéreo.

**O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC**, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº. 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 60800.008307/2007-21,

**DECIDE**, ad referendum da Diretoria:

Art. 1º Autorizar, por 05 (cinco) anos, a sociedade empresária **ÚNICA TÁXI AÉREO LTDA.**, CNPJ nº. 09.452.567/0001-73, com sede social em Imperatriz (MA), a explorar o serviço aéreo não regular de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada de acordo com as especificações operativas aprovadas.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

**CLAUDIO PASSOS SIMÃO**  
Diretor-Presidente Substituto

(\*) Decisão confirmada na Reunião Deliberativa de Diretoria realizada em 14 de setembro de 2010.

*PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, Nº 169, SEÇÃO 1, PÁGINA 47, DE 2 DE SETEMBRO DE 2010.*